



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 12/94, de 22 de março de 1994.

Concede subvenção à Instituição de
Amparo e Assistência ao Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção à Instituição de Amparo e Assistência ao Idoso até o valor equivalente a 1.080,00 UPM's em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 90,00 UPM's cada.

§ 1º Esta subvenção somente poderá ser aplicada, pela Instituição em suas atividades básicas.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação antes do prazo retro assinado.

§ 3º É obrigatória a prestação de contas da Administração anterior, com apresentação de um laudo técnico do engenheiro responsável, comprovando o seguimento do memorial descritivo, assim como o registro de doações efetuadas à entidade, por pessoas jurídicas e físicas, como condição para liberação das parcelas subsequentes, a partir da segunda parcela.

Art. 2º Para a concessão da subvenção referida no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na seguinte Dotação Orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
12.01.15.81.0314.458 SUBVENÇÃO A INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	12.000.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	12.000.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior, o cancelamento de parte das seguintes dotações orçamentárias:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
12.01.15.81.0314.451 SUBVENÇÃO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- 2 -

...

12.02.08.42.0314.483	SUBVENÇÃO À ENTIDADES EDUCACIONAIS	
3231	- SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000.000,00
12.02.08.46.0314.488	SUBVENÇÃO À ENTIDADES ESPORTIVAS	
3231	- SUBVENÇÕES SOCIAIS	<u>5.000.000,00</u>
	TOTAL DO CANCELAMENTO	12.000.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte
e dois (22) dias do mês de março do ano de 1994.

Foscari
ATALIBIO ANTONIO FOSCARINI

Prefeito Municipal

GILBERTO DOS REIS
GILBERTO DOS REIS

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

Jurandir
JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração